

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025

PROCESSO Nº 270/2025

Validade da Ata 15/12/2026

O MUNICÍPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, situada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 centro, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-051, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, CPF nº 737.331.308-63, RG nº 4.273.755-5, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da *Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006* e dos *Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e 4.573, de 18 de abril de 2024*, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025**, RESOLVE registrar os preços para contratação e futuro fornecimento dos itens constantes da cláusula primeira desta Ata, ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado como CONTRATADA:

Razão Social: **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI**, CNPJ nº **56.998.701/0034-84**, Endereço: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Armazém 3, Parte 3 Bomi, subparte 3S, bairro: Itaipava, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.316-701, Telefones: (11) 5536-7610, (11) 5536-7261, (11) 5536-7484, (11) 5536-7413, (11) 5536-7010 e 94558-6705, E-mail: licitação.adcbrasil@abbott e pedidos@abbott.com, Representante legal: Cassia Maria da Silva, RG nº 36.761.983-0, CPF nº 377.088.288-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

1.1. A presente Ata registra preços para futuras aquisições de **sensores e aparelhos digitais leitores para monitoramento contínuo da glicose intersticial**, destinados a pacientes pediátricos e adolescentes com diabetes mellitus, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.817/2025, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR e de órgãos participantes, devendo ser fornecida a quantidade requisitada, cujas condições de entrega são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor registrado, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição.

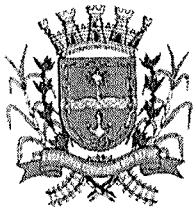
1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	peça	Leitor para Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose Intersticial (CGM). Com Capacidade para registrar dados de glicose por até 90 dias de uso contínuo, tela (touchscreen) para visualização e navegação. Comunicação via porta USB para transferência de dados e recarga. Utiliza tecnologia RFID para inicialização e leitura de dados do sensor. Utiliza Bluetooth Low Energy (BLE) para emitir alarmes configuráveis (glicose alta/baixa), notificando o usuário para escanear o sensor. Bateria recarregável de íon-lítio com autonomia mínima de 4 dias de uso comum. Apresenta relatórios de glicose diretamente no leitor. Possui glicosímetro integrado.	ABBOTT	R\$ 320,90	R\$ 16.045,00
2	1.200	peça	Sensor para Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose Intersticial (CGM). Dispositivo de uso conjunto com leitor e/ou aplicativo móvel compatível, destinado à medição contínua dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas a partir de 2 anos de idade, com ou sem diabetes mellitus, incluindo gestantes. Vida Útil: Mínima de 15 (quinze)	ABBOTT	R\$ 320,90	R\$ 385.080,00

DS
CND

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			dias de uso contínuo. Frequência de Leitura: Leituras de glicose disponibilizadas a cada minuto em tempo real. Comunicação: Transmissão de dados via Bluetooth (BLE) ou por escaneamento, sem a necessidade de um transmissor acoplado adicional. Requisito de Calibração/Codificação: Não requer calibração e nem codificação por parte do usuário. Dados Fornecidos: Cada leitura deve fornecer o valor da glicose em tempo real, a seta de tendência e um gráfico histórico de 8 horas. Resistência à Água: Deve ser resistente à água, suportando imersão em até de profundidade por no mínimo. Alarmes Configuráveis: Possibilidade de configurar alarmes opcionais, incluindo alarmes de glicose alta, glicose baixa e alarme de perda de sinal. Compartilhamento de Dados: Possibilidade de compartilhamento dos dados de glicose com profissionais de saúde (plataforma de gerenciamento de dados) e com familiares/amigos (aplicativo do cuidador) para apoio ao tratamento.			
VALOR GLOBAL – R\$ 401.125,00.						

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

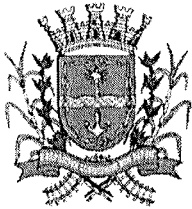
2.1 O órgão gerenciador é o próprio Município de Guariba, através de Secretaria Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, enquanto que o órgão participante é o que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

2.2. Caberá à empresa licitante vencedora do certame, com preços registrados nesta Ata assegurar futuros fornecimentos de bens de consumo comuns, mediante atendimento de Ordens de Entrega ou Autorização de Fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador ou órgão participante.

2.3. O órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, por meio do seu gerenciamento, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a empresa detentora da Ata via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a empresa detentora e fornecedora registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

2.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura ou pelo órgão gerenciador ou órgão participante desta **ARP**, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e de conformidade com o **art. 17 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da **ARP** poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos **arts. 105 a 114, da Lei federal nº 14.133/2021**, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

4.1. É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na **ARP**, quanto a estes, salvo nos contratos dela decorrentes, de acordo com as disposições do **art. 19 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, e dos casos previstos no **art.124, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

4.2. A **ARP** poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

b) por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

4.3. O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela empresa detentora da **ARP** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

4.4. As alterações de preços nesta **ARP** obedecerão às seguintes regras:

a) o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b) o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da **ARP**, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

i) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

ii) considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;

iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

4.5. A exceção à regra prevista na **subalínea "i" da alínea "b"** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.6. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

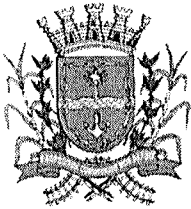
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ARP:

5.1. Com fundamento no **art. 82, da Lei federal nº 14.133/2021**, o Edital de licitação observará as regras gerais para registro de preços e deverá dispor sobre:

5.1.1 - as condições para alteração de preços registrados (**inciso VI**), assim, os preços registrados somente serão alterados e reajustados no caso de prorrogação da vigência anual, desde que por igual período de mais 12 meses;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

5.1.2 - o sistema de registro de preços, usado para a contratação de bens e serviços, poderá ter a atualização periódica dos preços registrados (§ 5º, inciso IV), quando então aplicar-se-á, sobre os valores dos quantitativos renovados, até o limite dos quantitativos originais, na forma do **subitem 3.2 da cláusula terceira, o IPCA do IBGE** acumulado no último período de 12 meses, para reposição de perdas inflacionárias;

5.2. No caso de variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, e seja necessária a recomposição econômico-financeira da **ARP**, poderá haver a revisão dos preços registrados, desde que, comprovadamente, a variação de preços de mercado seja decorrente de "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado", nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133/2021, e do art. 22 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.3. A empresa detentora da **ARP** não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, nesta hipótese, deverão ser observadas as disposições do **subitem anterior.**

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da **ARP** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observado a regra do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.6. Se a empresa detentora da **ARP** não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas, na forma prevista pelo parágrafo único do **art. 24 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na **ARP**, mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado, devendo ser observadas as condições estabelecidas pelo **subitem 5.2.**

5.8. Se não houver prova efetiva da variação de preços de mercado, que não decorram de inflação, o pedido de revisão de preços registrados será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da **ARP** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na **ARP.**

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata, de conformidade com o **caput do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

5.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a **ARP**, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no **subitem 4.4, alíneas "a" e "b", tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 25 do Decreto municipal nº 4.421, de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA:

6.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

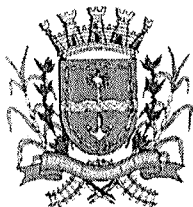
6.2. Os contratos celebrados em decorrência da **ARP** estão sujeitos às regras previstas nos **arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos artigos 108 e 109 do Decreto municipal nº 4.300, de 2023, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP, cujo limite de acréscimos é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.**

6.3. A empresa detentora da **ARP** que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência ou oportunidade da Administração, dentro do limite de até 25% do valor inicial e atualizado da contratação, cuja

DS
CND

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

autorização está prevista no **art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, observado o disposto no **§ 1º do art. 18 do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**.

6.4. A cada pedido de contratação do objeto da ARP, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora para, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou retirar ou receber por e-mail e confirmar o recebimento, no prazo de **1 (um) dia**, o instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de entrega, que poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

6.5. Os contratos ou instrumentos similares derivados da **ARP**, como condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ARP:

7.1. O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

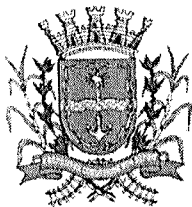
- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da **ARP**;
- b) quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da **ARP**, e, também de os preços registrados não estiver compatível com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições dos **subitens 5.4 e 5.6**;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo administrativo;
- e) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- f) quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;
- g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) por ordem judicial.

7.2. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da **ARP** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

7.4. A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.5. O cancelamento da **ARP** não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades, observadas as competências previstas nos **arts. 2º e 3º do Decreto municipal nº 4.421, de 31 de julho de 2023**, assim como as disposições pertinentes dos **arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. A empresa detentora da **ARP** deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

8.2. O prazo para entrega dos bens nas quantidades, marcas, endereço e horários indicados no instrumento equivalente, será de **15 (quinze) dias corridos**, que poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

8.4. O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante depósito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da **ARP**, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

8.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

8.5. A empresa detentora da **ARP** deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

8.6. Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da **ARP**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na **cláusula décima**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na **Lei federal nº 14.133, de 2021**, e nos **artigos 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

9.2. A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

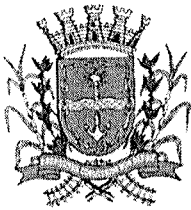
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para manter atualizada sua habilitação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, as seguintes sanções administrativas:

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

DS
CND



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

a) advertência;

b) multa de no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento)** e, máximo, de **30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de Guariba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea "b"** do mesmo **subitem**.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **subitem 9.3.**

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.3.**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Na aplicação da sanção prevista no **subitem 9.3, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.9. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas "c" e "d" do subitem 9.3.**, a empresa detentora da **ARP** ou a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

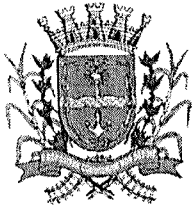
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.14. A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas "g" e "k" do subitem 9.2** exigirá, como condição de reabilitação da empresa ou da empresa contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.15. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante, nos termos do **inciso VII do art. 2º**, do **inciso VI do art. 3º** e do **inciso III do § 2º do art. 4º**, do **Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**, e divulgadas, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (**CNEP**), com fundamento, nos **arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Guariba (SP), 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DIAS

MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DIAS MANCANO

JUNIOR:73733130863

Dados: 2025.12.15 14:29:55 -03'00'

Francisco Dias Mancano Júnior
Prefeito Municipal de Guariba

DocuSigned by:

Cassia Maria da Silva

A515C585598C4B0...

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI

Empresa Fornecedora

Cassia Maria da Silva

Testemunhas:

Adriana B. Brando

Nome:

CPF nº 324.741.078-35

DocuSigned by:

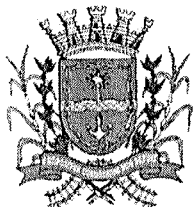
Felipe Ramos

F500FBEA672B4E1...

Nome: Felipe Ramos

CPF nº

365.029.908-94



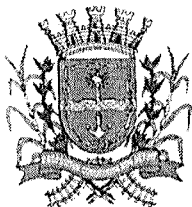
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sensores e aparelhos digitais leitores para monitoramento contínuo da glicose intersticial, destinados a pacientes pediátricos e adolescentes com diabetes mellitus, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.817/2025.
B	JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução da Lei Municipal nº 3.817, de 21 de agosto de 2025, que autoriza o fornecimento gratuito de aparelhos digitais e sensores de glicose a pacientes pediátricos e adolescentes de baixa renda, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A aquisição destina-se ao monitoramento contínuo da glicose intersticial, tecnologia que substitui o teste capilar tradicional, proporcionando leitura em tempo real, sem punção digital, e favorecendo a adesão ao tratamento e o controle glicêmico. O fornecimento será realizado por meio de Ata de Registro de Preços, a fim de garantir economicidade, flexibilidade de fornecimento e continuidade do atendimento conforme demanda crescente de pacientes cadastrados.
C	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução compreende a implantação do programa municipal de monitoramento contínuo da glicose intersticial, mediante aquisição de sensores e leitores compatíveis, por meio de Ata de Registro de Preços. O sistema funcionará de forma integrada, possibilitando: • leitura contínua dos níveis glicêmicos; • compartilhamento remoto de dados; • acompanhamento clínico individualizado; • reposição periódica dos sensores conforme prescrição. O aparelho leitor e os sensores deverão ser da mesma marca e fabricante, garantindo compatibilidade técnica e integridade dos dados, prevenindo falhas de comunicação e leituras incorretas.
D	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A empresa licitante e os produtos ofertados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.817/2025, RDC ANVISA nº 751/2022 e demais normas aplicáveis à área de dispositivos médicos de uso em saúde: 1. Padrões de Qualidade e Desempenho • Os produtos (sensores e leitores digitais de glicose) deverão possuir registro válido na ANVISA e atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho clínico; • O sistema de monitoramento deverá apresentar precisão compatível com padrões internacionais ISO 15197:2013 ou equivalentes, demonstrando acurácia nas leituras de glicose; • Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e acondicionados em embalagem individual lacrada; • O leitor e os sensores deverão ser da mesma marca e fabricante, garantindo compatibilidade plena na transmissão e interpretação dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

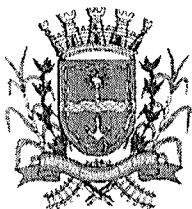
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

	2. Legislação e Normas Técnicas • Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às disposições da RDC nº 751/2022 (regulamentação de dispositivos médicos); • Observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e Lei Municipal nº 3.817/2025; • Conformidade com normas ISO ou equivalentes de fabricação e desempenho; • Cumprimento das obrigações de segurança do paciente e rastreabilidade de dispositivos médicos. 3. Prazos e Condições de Entrega • O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços; • A empresa deverá garantir entrega em 15 (quinze) dias corridos após solicitação, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, visando evitar interrupção no tratamento dos pacientes; • O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação vigente. 4. Critérios de Sustentabilidade • A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade ambiental no transporte e descarte de resíduos eletrônicos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); • O fornecedor deverá assegurar que as embalagens sejam recicláveis e que os produtos descartáveis (sensores usados) possam ser destinados corretamente por meio de logística reversa; • O transporte e acondicionamento deverão minimizar impactos ambientais e riscos à integridade dos dispositivos. 5. Garantia e Assistência Técnica • Os sensores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, assegurando a substituição imediata em caso de defeito de fabricação ou falha de leitura; • Os leitores digitais deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses e rede de assistência técnica autorizada no território nacional, com suporte ao usuário em língua portuguesa; • O fornecedor deverá disponibilizar manual técnico em português e canal de atendimento remoto (telefone, e-mail ou plataforma) para esclarecimento de dúvidas operacionais e atualização de software, quando aplicável. 6. Requisitos de Segurança e Desempenho • Os sensores e leitores deverão ser resistentes à água (imersão até 1 metro por 30 minutos), e os leitores deverão permitir o armazenamento de dados de glicose por no mínimo 90 dias; • O sistema deverá possibilitar configuração de alarmes de hipo e hiperglicemia e compartilhamento remoto de dados via plataforma digital; • Faixa de leitura dos sensores: 40 a 500 mg/dL; • Precisão mínima: erro absoluto médio inferior a 15% em relação ao teste capilar padrão. 7. Restrições e Justificativas Técnicas • A exigência de que sensores e leitores sejam da mesma marca e fabricante se fundamenta em requisito técnico de interoperabilidade, visando evitar falhas de leitura, perda de dados ou comunicação incompatível, o que poderia comprometer a segurança do paciente. 8. Fornecimento Associado
--	---

DS
CND

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

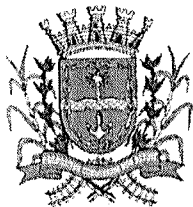
	• O fornecimento incluirá todos os materiais acessórios e complementares necessários à utilização segura e contínua do sistema, como cabos, carregadores, manuais e conectores, sem custo adicional para a Administração; • O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de reposição de sensores e suporte técnico durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
--	--

E	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O objeto será executado mediante entregas sucessivas, condicionadas a requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de vigência contratual. A empresa deverá garantir entrega em 15 (quinze) dias corridos após solicitação, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, visando evitar interrupção no tratamento dos pacientes; Local de Entrega: Almoxarifado da Saúde – Avenida Segismundo Mangolini, 351- Jardim Boa Vista, Guariba/SP. Referência: Porta de acesso ao lado do Setor de Fisioterapia do Ambulatório Médico Central. De segunda a sexta-feira: das 7 às 11h e das 12 às 15h30.
----------	--

F	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta neste Termo, que acompanhará a execução, verificará o cumprimento das cláusulas contratuais, analisará os relatórios mensais, emitirá as Ordens de Serviço e atestará as notas fiscais para pagamento e adotar medidas corretivas quando necessário.
----------	--

G	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: A medição será realizada com base na entrega efetiva e conferida dos produtos, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela equipe técnica responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Não serão aceitos produtos que apresentem divergências técnicas, avarias ou incompatibilidades com as especificações exigidas. Em tais casos, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração.
----------	--

H	FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. As propostas serão analisadas conforme os critérios de menor preço e que atendam ao edital, assim como todas as documentações exigidas, devendo estar em data de validade, regulares e de acordo com a legislação vigente. A empresa deve disponibilizar todos os documentos exigidos na plataforma do pregão eletrônico, garantindo que sejam legíveis e válidos no momento da apresentação. O não atendimento a essas exigências resultará na desclassificação. O aparelho leitor e os sensores deverão ser da mesma marca e fabricante, garantindo compatibilidade técnica e integridade dos dados, prevenindo falhas de comunicação e leituras incorretas.
----------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

I	ESTIMATIVAS DE VALOR: Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no decreto municipal nº 4.328, de 7 de março de 2023 , cujas pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios alternativos previstos na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa conforme arquivo anexo.
---	--

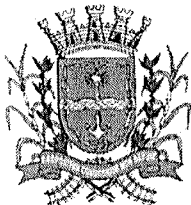
J	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As dotações orçamentárias foram informadas pelo Departamento de Contabilidade, conforme relação anexa.
---	---

K	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO
---	--

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50	peças	Leitor para Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose Intersticial (CGM). com Capacidade para registrar dados de glicose por até 90 dias de uso contínuo, tela (touchscreen) para visualização e navegação. Comunicação via porta USB para transferência de dados e recarga. Utiliza tecnologia RFID para inicialização e leitura de dados do sensor. Utiliza Bluetooth Low Energy (BLE) para emitir alarmes configuráveis (glicose alta/baixa), notificando o usuário para escanear o sensor. Bateria recarregável de Ion-Lítio com autonomia mínima de 4 dias de uso comum. Apresenta relatórios de glicose diretamente no leitor. Possui glicosímetro integrado.		
2	1.200	peças	Sensor para Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose Intersticial (CGM). Dispositivo de uso conjunto com leitor e/ou aplicativo móvel compatível, destinado à medição contínua dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas a partir de 2 anos de idade, com ou sem <i>diabetes mellitus</i> , incluindo gestantes. Vida Útil: Mínima de 15 (quinze) dias de uso contínuo. Frequência de Leitura: Leituras de glicose disponibilizadas a cada minuto em tempo real. Comunicação: Transmissão de dados via Bluetooth (BLE) ou por escaneamento, sem a necessidade de um transmissor acoplado adicional. Requisito de Calibração/Codificação: Não requer calibração e nem codificação por parte do usuário. Dados Fornecidos: Cada leitura deve fornecer o valor da glicose em tempo real, a seta de tendência e um gráfico histórico de 8 horas. Resistência à Água: Deve ser resistente à água, suportando imersão em até de profundidade por no mínimo. Alarmes Configuráveis: Possibilidade de configurar alarmes opcionais, incluindo alarmes de glicose alta, glicose baixa e alarme de perda de sinal. Compartilhamento de Dados: Possibilidade de compartilhamento dos dados de glicose com profissionais de saúde (plataforma de gerenciamento de dados) e com familiares/amigos (aplicativo do cuidador) para apoio ao tratamento.		

L	PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, (segue a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 82, §3º da Lei 14.133/2021) podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente e desde que seja de interesse da Prefeitura e que seja comprovada a vantajosidade do preço.
---	---

M	VALIDADE DA PROPOSTA: Essa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

N	GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO: Maria Janete Valério / Pedro Antonio Sgarbosa
O	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO: Pedro Antonio Sgarbosa
P	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Aplicam-se ao contrato decorrente deste Termo de Referência as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 155 a 163, bem como as disposições contidas nos artigos 116 a 122 do Decreto Municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de penalidades como: • Advertência; • Multa; • Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; • Declaração de inidoneidade. A definição da penalidade cabível observará a gravidade da infração, a extensão do dano e o histórico da contratada junto à Administração Pública.

Maria Janete Valério
Gestor do Contrato

Pedro Antonio Sgarbosa
Fiscal do Contrato

DS
 CMDS